


Edital de Dispensa de Licitação 027/2020

Publicação: 19/06/2020 às 16h28min
Abertura: 19/06/2020 às 16h28min
Número: 272020
Modalidade: Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI


EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020[1]

Edital


[Download](#)
 Tipo: pdf | Tamanho: 516,8 kB

NOTÍCIAS


[Prefeitura divulga informações sobre cálculo VTN para Imposto Territorial Rural](#)


[Hospital de Taquari volta a ser credenciado pelo IPE](#)

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação para a aquisição, em caráter emergencial, de um ventilador pulmonar microprocessado, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 19 de junho de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARI **Dispensa de Licitação Nº 027/2020**

O Prefeito Municipal, EMANUEL HASSEN DE JESUS, ratificou o procedimento de Dispensa de Licitação que torna público a aquisição de um ventilador pulmonar microprocessado, da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 19 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

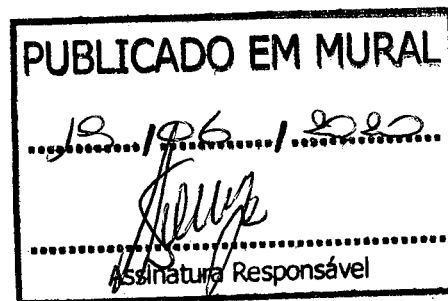
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020¹

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, será adquirido um ventilador pulmonar microprocessado, da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus. Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Taquari, 19 de junho de 2020.



ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



¹ Dispensa publicada em mural e site do município, conforme Lei Municipal 3.420/2012.

Magaluu

procure por código, nome marca...

Todos os departamentos

entilador Pulmonar Astral 150 (entrega em 20 dias) Resmed

idigo jf7d720akf | Ver descrição completa | Resmed



Avaliar produto

Vendido e entregue por Shopping ProSaude

de R\$ 129.000,00

por R\$ 109.999,99

em 10x de R\$ 11.000,00 sem juros

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

Digite aqui para pesquisar

Compre com segurança. Seguimos com nossas entregas!) Confira!



LOJAS CPAPS | SEJA UM PARCEIRO | COMPRAS EM ATACADO

O que você procura?

TODO O BRASIL
0800 601 9922

Clic, Entrar na Minha Conta



CATEGORIAS

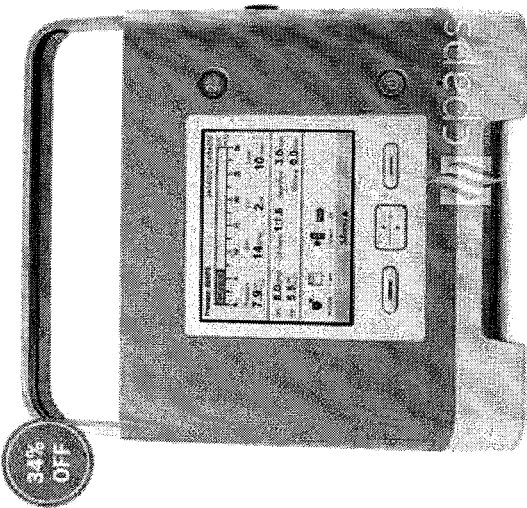
KITS PROMOCIONAIS

MÁSCARAS

ACESSÓRIOS

OXIGENOTERAPIA

TERAPIA RESPIRATORIA



Ventilador mecânico Trilogy 100 - Philips

Respironics

ref. LA1054396

5,0 de 5 ★★★★★ (2) (Faça uma pergunta)

O Trilogy 100 oferece várias opções de tratamento e torna a ventilação invasiva e não invasiva em casa menos complicada. Seu design leve, com baterias internas e destacáveis oferece portabilidade simplificada para os pacientes em qualquer lugar.

De R\$109.000,00 por:

R\$65.070,00

(10% de desconto no boleto ou depósito)
Economize R\$7.280,00

ou **R\$72.300,00** em até 12x R\$6.025,00 s/ juros no cartão

Quantidade 1



COMPRAR

Disponível em estoque!

[Faça Uma Pergunta](#)

Ver peças e suprimentos

Ativar o Windows

[Ativar o Windows](#)

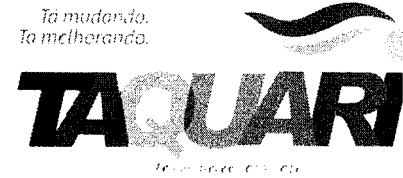
[Calcular Frete](#)

Digite aqui para pesquisar



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N.º 113/2020

REQUERENTE: SETOR LICITAÇÕES

MEMORANDO: S/N

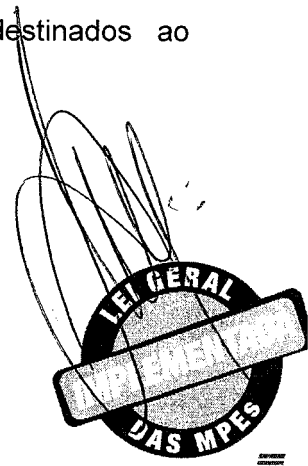
Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus.

O Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal decretando uma série de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Medida Provisória N. 926/2020, aprovada em 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que já previa a dispensa de licitação apenas para compras de equipamentos de saúde, por força da medida provisória estendeu para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia, dispensando-se a licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus prevendo:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Atendimento ao Cidadão

- A dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;
- A possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;
- A possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, através de termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado;
- Presumindo-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- Mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços, sendo que os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.

SEBRAE



oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

- Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, sendo que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, ficando dispensada a realização de audiência pública.

- Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e o estado de calamidade pública.

- Os contratos decorrentes dos procedimentos de dispensa poderão prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



É indiscutível que a falta de medidas para combater esta pandemia que é mundial, além de comprometer a continuidade de serviço público essencial, inadiável e de responsabilidade do Município, compromete à saúde pública como um todo, já que coloca em risco de vida os usuários da sistema único de saúde.

Não pode o Município, de forma alguma, se furtar de lançar mão de todos os meios possíveis para garantir o combate a doença, já que é dever do Município garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, segundo art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, as contratações para medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus encontram guarida no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do



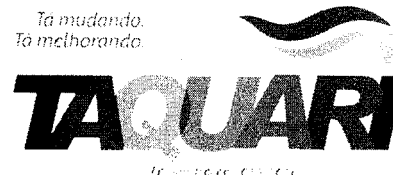
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: **“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento”** (In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": **“...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”**

Assim, a dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando

TAQUARI

1000 ANOS

público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei de Licitações (8.666/93) e da Lei Federal N. 13.979/2019, dando-se ênfase ao art. 4º- E - introduzido pela MP 926/2020¹, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 23 de março de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹ Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br






Taquari, 16 de Junho de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde de Taquari/RS.

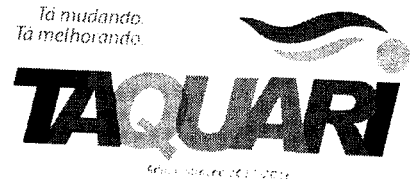
Venho por meio desta, na qualidade de Diretor Técnico e membro do corpo clínico do Hospital São José, sinalizar, a essa secretaria, a **necessidade de aquisição de 01 Ventilador Pulmonar em prol do nosocômio referido, tendo em vista a necessidade de equipar-se os leitos de UTI Covid-19, habilitados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 1.502, de 08 de Junho de 2020.**

O material acima citado é de suma importância, não sendo possível, sem o mesmo, ofertar ao paciente a devida assistência médica, especialmente diante da pandemia do Covid-19 que assola a população a nível mundial, que fez com que fossem tomadas medidas extremas de combate ao vírus com a construção de leitos de terapia intensiva no Hospital São José de Taquari – o que justifica a aquisição do equipamento supra citado.


Diretor Técnico da Instituição
Dr. João Carlos Dilli
CRM 4520



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 18 de junho de 2020.

MEMORANDO
Nº 037/2020

Necessária resposta? **SIM**

DO: PREFEITO

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Solicito a compra do Ventilador Pulmonar, equipamento hospitalar necessário especialmente neste momento de crise, em regime de URGÊNCIA, em face da decretação de calamidade pública, como forma de qualificar o atendimento na área de saúde de Taquari diante da pandemia do coronavírus e, especialmente frente a abertura dos 10 leitos de UTI no Hospital São José de Taquari. Salienta-se que, em face da situação pública e notória de vida hoje no país, equipamentos hospitalares estão "sumindo" do mercado, razão pela qual a formalidade normalmente exigida em compras como a presente deve ser dispensada naquilo que possível.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Aquisição de equipamentos para o Hospital São José, conforme descritivo constante no item 3 do presente termo, tendo em vista a pandemia decorrente do Covid19, que assola o mundo desde o final de Dezembro de 2019.

2. Justificativa:

Em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 20 de Março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública nacional**, sendo que, em nível estadual, em 19 de Março, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, também por Decreto Legislativo, já havia reconhecido estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020. Estes atos têm a finalidade de cumprir o disposto o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Esse movimento de decretação de situações anormais e extraordinárias, em todos os níveis federativos, vem exigindo dos Municípios a promoção de medidas urgentes, imediatas e excepcionalíssimas para conter o surto epidêmico, dentre as quais, em muitas cidades, optou-se pela declaração de estado de calamidade pública - como é o caso que Taquari/RS que, em 19 de Março de 2020 tomou as primeiras medidas de contenção por meio do Decreto n.º 3.943.

A OMS divulgou, no dia 19/03/2020, 209.839 casos confirmados de Coronavírus no mundo, dos quais 8.778 evoluíram para óbito. Em países do pacífico ocidental (incluindo China), foram confirmados 92.333 casos, dos quais 3.377 evoluíram para óbito. Na Europa, foram confirmados 87.108 casos, dos quais 4.084 evoluíram para óbito.

No início do mês de fevereiro, mesmo sem nenhum caso confirmado do COVID-19 no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) elevou o nível da resposta brasileira para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria n.º 188, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2020. Na mesma data foi publicado o Projeto de Lei n.º 23, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da ESPIN decorrente do coronavírus e estabelece medidas de isolamento, quarentena, direitos às pessoas afetadas, entre outros.

No dia 26/02, foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, em residente de São Paulo que havia retornado da Itália. No dia 20/03, o MS atualizou a situação dos casos de COVID-19 no Brasil: 904 confirmados, sendo 11 óbitos entre eles.

No Rio Grande do Sul, até 20/03, foram notificados 1357 casos. Na Figura 1, são apresentadas as notificações por data de notificação. Após a confirmação do primeiro caso no RS (10/03), observa-se um aumento considerável no número de notificações. Entre os notificados, 43 foram confirmados, 495 descartados e 265 suspeitos seguem em investigação para COVID-19.

Na presente data - 15 de Junho de 2020; o Brasil apresenta 867.624 confirmados, sendo contabilizadas 43.332 mortes pela doença; especificamente em



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

relação ao Rio Grande do Sul, foram confirmados 14.661 casos, sendo que 353 evoluíram para o óbito; por fim, em relação ao Município de Taquari, a disseminação da doença tem crescido consideravelmente (especialmente em decorrência do contágio entre trabalhadores de frigoríficos da região) – totalizando, ontem, 142 casos confirmados.

Em sendo assim, - considerando-se a onda crescente de proliferação do vírus, é inevitável que se adotem medidas de saúde pública, especialmente no que diz respeito a melhora na estrutura hospitalar que se têm.

Taquari/RS conta com um único hospital (Hospital São José), sendo a referência municipal para o acolhimento das vítimas do Covid19. Não se desconhece que a estrutura que se dispõe hoje foge da ideal nestes casos de surto, motivo pelo qual toda e qualquer liberação de recursos para aquisição de equipamentos é de suma importância para a melhora da qualidade do serviço que terá de ser prestado à população, invariavelmente.

Hoje estamos em guerra biológica; uma guerra jamais experimentada por qualquer um de nós, o que torna indispensável a união de esforços entre todos os Poderes da nação, para que se aperfeiçoe a estrutura que se tem no enfrentamento do vírus que se dissipa incontrolavelmente no mundo.

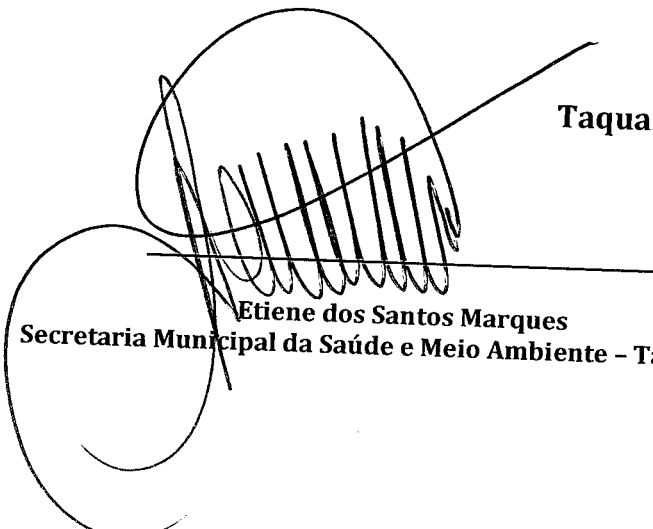
Especialmente em relação ao equipamento que se alvitra a aquisição em prol do Hospital São José (01 ventilador pulmonar), convém esclarecer que se faz indispensável a fim de compor a estrutura de equipamentos dos 10 (dez) leitos de UTI Covid19, habilitados por meio da Portaria n.º 1.502, de 08 de Junho de 2020; note-se que o equipamento auxilia o paciente a respirar artificialmente, uma vez que o novo coronavírus prejudica o trato respiratório inferior, que envolve a parte inferior da traquéia, brônquios, bronquíolos, alvéolos e pulmões, sendo essencial no tratamento de grande parte das vítimas da doença que carecerem de internação em Unidade de Terapia Intensiva.



3. Especificações e valor do objeto:

Objeto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
- Ventilador Pulmonar	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Taquari, 16 de Junho de 2020.


Etiene dos Santos Marques
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Taquari/RS.



88.067.780/0001-38

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade : 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Função : 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa : 0302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Proj/Ativ : 2167 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HO
Rubrica : 3.4.4.9.0.52.00.00.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso : 40 - ASPS

Reduzido : 15227
Licitação : 59/2020 **Modalidade**: 27/2020 - PROCESSO DE DISPENSA
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : ALEXSSANDER REIS DA SILVEIRA

Dados do Credor:
Nº Credor : 2011925 **CNPJ** : 04.187.384/0001-54
Nome : LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço : JOÃO ROPELATO, 202
Município : JARAGUÁ DO SUL-SC CEP : 89265520
Telefone : 47 3371 2741 **Fax** : 3371 9267
Banco/Ag./Conta : 001 / 2011-7 / 12745-0

PROCESSO DE COMPRA Nº 015466 SEQ. DO EMPENHO Nº 050866
AUTORIZAÇÃO Nº 55076 PROC. ADMIN (P.A.) :

Valor Orçado	800.000,00	Saldo Anterior	596.913,38
Valor Empenhado	60.000,00	Saldo Atual	536.913,38

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.4.4.9.0.52.08.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODON VENTILADOR PULMONAR (Ventilador pulmonar microprocessado. Conforme descritivos em anexo.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 17478	60.000,00	60.000,00
RESUMO : Aquisição de um ventilador pulmonar. Aquisição de ventilador pulmonar, equipamento hospitalar necessário especialmente neste momento de crise, em regime de URGÊNCIA, em face da decretação de calamidade pública, como forma de qualificar o atendimento na área da saúde de Taquari diante da pandemia do coronavírus..			
DESTINO :		TOTAL	60.000,00

CONTADORIA GERAL	PAGUE-SE	TESOURARIA
EMPENHADO E CONFERIDO		
VISTO	DATA ____/____/____	CHEQUE Nº _____ DATA _____
TÉCNICO CONTÁBIL	PREFEITO MUNICIPAL	BANCO Nº _____
SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA		DOCUMENTO Nº _____
		TESOUREIRO

RECIBO	
RECEBI(EMOS) DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA, REFERENTE À:	
() PARTE DO VALOR EMPENHADO	() SALDO/TOTAL EMPENHADO
R\$ _____	R\$ _____
EM ____/____/____	EM ____/____/____
CREDOR	CREDOR